



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Transportes **Metroviários de São Paulo**

SGE – 262/11

São Paulo, 7 de dezembro de 2011.

Senhor ALFREDO FALCHI NETO

Gerência de Recursos Humanos da Cia. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

Ref. Posição sobre Intervalo de Refeição

Prezado Senhor,

Dando continuidade a negociação sobre o intervalo de refeição, conforme definido na Ata de 02/06/11, do processo TRT/SP nº 2011500-67.2011.02.0000, o Sindicato dos Metroviários reafirma seu entendimento de que esta cláusula é parte o capítulo de Jornada de Trabalho do Acordo Coletivo.

Nesse sentido esclarece suas condições para avançar na negociação visando à apresentação junto a Superintendência Regional do Trabalho – SRTE de aditivo ao Acordo Coletivo 2011/2012:

- 1) Respeito à jornada de trabalho de oito horas para as escalas da operação e manutenção conforme faculta o item XIV do artigo 7º da Constituição Federal e a cláusula Quadragésima Segunda do acordo coletivo, tendo em vista que a Empresa, de maneira unilateral e sem qualquer negociação com a entidade representativa da categoria, implantou escalas de trabalho que ultrapassam a jornada de oito horas.
- 2) Fim da retaliação aos trabalhadores que ganharam na justiça o processo referente ao intervalo de refeição, garantindo que nenhum trabalhador tenha sua escala modificada contra a sua vontade.

Atenciosamente


Altino de Melo Prazeres Júnior
Presidente

